



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Adm. N.º 024/2022

Erechim, 30 de março de 2022.

Ao Senhor
LUCCA DE MAGALHÃES FERREIRA
BMPI Infra S.A
Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 750 – Itaim Bibi
04.530-001 – São Paulo/SP.

Assunto: Consulta Pública – Parceria Público Privada – Iluminação Pública.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, agradecer a contribuição enviada em 10 de março de 2022, por meio do e-mail audienciapublica@erechim.rs.gov.br. Destacamos que seu questionamento foi devidamente divulgado para conhecimento público no site <https://www.pmerechim.rs.gov.br>, e informar o que segue:

MODELO PARA CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA			
Solicitante: Lucca de Magalhães Ferreira		Data: 11/03/2022	
Empresa/entidade: BMPI Infra S.A.			
CNPJ/CPF: CNPJ nº 24.416.909/0001-93			
Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, Nº 750, CONJ 101, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04.530-001			
Meios de contato (telefone/email): (31)3490-3697 (21)98866-3133 lucca.ferreira@bmpi.com.br			
Documento (exemplo: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo)		Contribuição (sugestão, opinião, crítica, etc.)
Caderno de Encargos		Não estão claras as responsabilidades na instalação de fibra nos casos em que o poste a ser utilizado é da distribuidora, e não do município	Pergunta-se como que o município irá lidar com a distribuidora nos casos em que o poste a ser utilizado para lançamento de fibra não é de sua responsabilidade, ou ainda nos casos em que não haja viabilidade de infraestrutura para tal instalação
Anexo IX	Item 3	Contraprestação Mensal Efetiva (CME)	Sugere-se que seja inserida cláusula expressa no contrato acerca da possibilidade de a Concessionária antecipar a entrega dos marcos de modernização com o aumento na velocidade do crescimento da contraprestação. Ou seja, na hipótese de a concessionária antecipar os investimentos e o cumprimento dos marcos de modernização, a contraprestação deverá ter sua majoração (crescimento) igualmente antecipada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Edital	Item 12.3.4 - Habilitação Técnica	Não há exigência de atestação de investimentos na Habilitação Técnica	Sugere-se que seja exigida atestação de investimentos em quantitativos compatíveis com o objeto: (i) Comprovação de realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais) [50% do valor dos investimentos estimados no Plano de Negócios da Concessão], em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, desde que observadas as seguintes condições: (i.1) Não será admitido o somatório de valores investidos em diferentes empreendimentos para a comprovação exigida no item acima. (i.2) Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido de longo prazo, deve estar demonstrado, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, que o resultado financeiro do detentor da experiência a que se refere o item (i) pode ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento durante período igual ou superior a 60 (sessenta) meses.
Anexo IV - Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública	Item 3	Cadastro da Rede de IP	Sugere-se alteração do Anexo IV para que os itens do CADASTRO se limitem aos itens realmente relevantes (sem redundâncias), sem que sejam aplicados esforços excessivos, onerosos e desnecessários pela Concessionária na elaboração, conservação e atualização do CADASTRO. Justificativa: (a) a Concessionária irá assumir a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante toda a vigência do CONTRATO; (b) são muitas às informações solicitadas de cada ponto de luz que devem, minimamente, constar no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (c) algumas destas informações são redundantes. Por exemplo, no item localização é totalmente desnecessário exigir bairro, macro região e logradouro, já que está se exigindo a posição georreferenciada do ponto, que supre todas as demais informações. Pelo mesmo motivo apresenta-se desnecessária a exigências dos itens "Caracterização da via" e sua natureza no tópico informações gerais. (d) várias das informações do CADASTRO solicitadas não são relevantes para adequação do parque de iluminação pública às normas técnicas e nem para averiguação de sua efetiva modernização pelo Poder Concedente. (e) por exemplo, que o subitem "Comando e Energia" exige informações de ativos que sequer são do município e pertencem à distribuidora de energia elétrica, citando-se como exemplo a rede elétrica de alimentação.

(10)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

(f) algumas informações solicitadas requerem que o agente de campo suba no poste para colher a informação, podendo serem citados os seguintes exemplos: tipo e modelo do reator, ajuste angular da inclinação da luminária, fabricante e modelo do relé fotoeletrônico, tipo de proteção, tipo de circuito e potência do transformador;

(g) a exigência de dados para o CADASTRO que dependem da "subida" do agente de campo nos postes torna impossível a entrega do cadastro de iluminação pública no prazo estipulado, onerando de forma excessiva (e desnecessária) às propostas de preços formuladas pelas Proponentes; e

(h) a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária no tocante ao CADASTRO serão avaliados por indicador de desempenho específico interferindo diretamente na remuneração da Concessionária.

Para tanto, segue sugestão de redação para os itens do CADASTRO:

"3. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA

[...]

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados:

1. Localização
 - i. Posição georreferenciada (latitude, longitude)
2. Luminária
 - i. Tipo de luminária
 - ii. Quantidade de luminárias
 - iii. Tipo de Fonte Luminosa
 - iv. Potência da Fonte Luminosa
 - v. Quantidade de Fontes Luminosas
 - vi. Potência Total das Fontes Luminosas
3. Informações gerais
 - i. Número da Unidade
 - ii. Classe de Iluminação (V1, V2, V3, V4 e V5 ou P1, P2, P3 e P4)
4. Poste e Braço
 - i. Tipo de poste
 - ii. Altura do poste
 - iii. Tipo de braço
 - iv. Projeção do braço
 - v. Altura de instalação da luminária
5. Energia
 - i. Tipo de Alimentação (aéreo ou subterrâneo)"

30



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Anexo 4		Cadastro da Rede de Iluminação Pública	Solicita-se a divulgação do cadastro de iluminação pública existente. Justificativa: a) a ausência de divulgação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pode prejudicar a elaboração das propostas pelos licitantes; b) a ampla divulgação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é fundamental para assegurar a isonomia entre os licitantes, o cumprimento da legislação e o fornecimento de informações necessárias para a adequada formulação de propostas pelos licitantes; c) é perfeitamente possível que o Poder Concedente divulgue o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualmente existente com caráter meramente referencial, sem se vincular às informações nele contidas, a exemplo do que ocorre com o “Plano de Negócios Referencial”; ed) a Concessionária irá assumir a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante toda a vigência do CONTRATO.
Edital	Item 16	Ordem dos Procedimentos da Concorrência	Sugere-se que a licitação seja julgada sem inversão de fases na ordem dos procedimentos seguindo o seguinte rito para abertura dos envelopes: Envelope 1 - Garantia da Proposta; Envelope 2 - Documentos de Habilitação; e Envelope 3 - Proposta Comercial. Justificativas: (a) A inversão de fases é exceção à regra geral da Lei de Licitações. (b) A complexidade operacional e financeira do projeto exige players experientes na formulação da proposta comercial, evitando que sejam entregues e abertas propostas que não estejam aderentes ao interesse público refletido na contratação pretendida. (c) Num cenário de inversão de fases o julgamento dos documentos de habilitação fica contaminado na medida em que a comissão de licitação decide acerca da habilitação já sabendo que esses documentos são referentes à proposta de menor preço. (d) A proposta mais vantajosa para administração não necessariamente é a de menor preço, mas envolve também constatar se a licitante tem capacidade técnica e saúde financeira para executar o objeto.
Caderno de Encargos (Anexo V)	Item 11	Demanda Reprimida	O Item 11 do Anexo V- (Caderno de Encargos) informa que foi considerada uma demanda reprimida de 344 pontos a serem instalados durante o prazo máximo para modernização de 12 meses. Caso exista, no parque de iluminação, mais pontos de Demanda Reprimida do que o definido no Anexo V, questionamos se esse fato ensejará em Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

30



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Edital	Item 12.3.4.1.1	Somatório de Atestados	<p>O Item 12.3.4.1 exige "Comprovação de que a PROPONENTE tenha experiência pretérita, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços de instalação e/ou operação e/ou manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo indiferentes as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido."</p> <p>Para que seja admitido o somatório de atestados a condição proposta no Edital diz que "Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no Subitem 12.3.4.1, deste EDITAL, o somatório de atestados, desde que, pelo menos, um dos atestados comprove experiência em, no mínimo, 7.613 (sete mil seiscentos e treze) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", ou seja, para o somatório de atestados a PROPONENTE deverá comprovar experiência maior do que o requerido no Item 12.3.4.1</p> <p>Como a cláusula prevê uma comprovação de experiência maior do que o requerido sem o somatório de atestados, sugerimos que a seguinte redação seja dada à cláusula: "Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no Subitem 12.3.4.1, deste EDITAL, o somatório de atestados, desde que, pelo menos, um dos atestados comprove experiência em, no mínimo, 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" [equivalente a 50% do requerido no item 12.3.4.1].</p>
--------	-----------------	------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Com o devido auxílio técnico, prestado pela Comissão Técnica de Parceria Público Privada – Iluminação Pública, designada pela Portaria n.º 1499/2021, seguem as manifestações:

Em relação a contribuição encaminhada, destacamos que no que se refere ao *Caderno de Encargos* não há previsão de instalação de fibra conforme questionado. Ademais, em relação à exigência de atestado de investimento não se mostra adequado exigí-lo, já que tenderia a restringir a competitividade editalícia.

Ademais, quanto ao Cadastro de Rede de IP, após as devidas análises, optou-se por reformular os parâmetros exigidos no CADASTRO INICIAL.

No que tange ao *Somatório de Atestados*, outrossim, após as competentes análises, houve alteração das Cláusulas do Item 12.3.4.1.1 do Edital, passando a constar a possibilidade de somatórios de atestados, desde que, pelo menos, um atestado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

comprove experiência em, no mínimo, 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) pontos de iluminação pública.

Por fim, as demais colocações realizada já foram abordadas adequadamente no estudo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração